

DELIBERAÇÃO nº058/2016 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 25 e 26 de agosto de 2016, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 que regulamenta a Lei 10.836/2004 e o Decreto Federal nº 8.794, de 29/06/2016, publicado no Diário Oficial da União em 30/06/16, que altera o critério de renda que define famílias pobres e extremamente pobres, assim como altera os valores dos benefícios do Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal nº 7.492, de 02 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.568, de 6 de dezembro de 2013 que regulamenta o artigo 19 da Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a transferência direta de renda com condicionalidades às famílias em situação de vulnerabilidade, no âmbito do programa Família Paranaense;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica 002/2013, celebrado em 26 de novembro de 2013, entre a União, por meio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado do Paraná, visando a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa Família Paranaense, que estabelece que a linha de extrema pobreza do Estado será de, ao menos, dez reais acima da linha de extrema pobreza do Bolsa Família e seu primeiro aditivo assinado em 31 de dezembro de 2015;

Considerando a Resolução nº 08/2016 – CIB/PR, de 24 de agosto de 2016;

DELIBERA

Art. 1º Pela alteração do critério de renda para concessão da transferência de renda estadual, Renda Família Paranaense.

Art. 2º Pela alteração do Art. 2º da Deliberação nº096/2013 - CEAS/PR, que passará a ter a seguinte redação:

“ Serão beneficiárias do RENDA FAMÍLIA PARANAENSE as famílias do Bolsa Família com renda per capita superior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e inferior a R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).”

Art. 3º Os demais artigos da Deliberação 096/2013 permanecem inalterados.

Art. 4º Revoga-se a Deliberação nº 035/2014 - CEAS/PR, de 16 de maio de 2014.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de Agosto de 2016.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman
Presidente CEAS/PR